

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 21-E

DATA DA ENTRADA: 07/03/2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências

APROVADO EM: 26/03/2024 - 8ª SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal

LEITURA: 7ª SO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 21/2024
De 07 de março de 2024

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque/SP.

A agricultura é um setor vital da economia local e nacional, desempenhando um papel fundamental na segurança alimentar, na geração de empregos e no desenvolvimento sustentável.

Reconhecendo a importância dos pequenos e médios produtores rurais para a economia do município de São Roque, este projeto de lei tem como objetivo estabelecer um programa de assistência técnica que ofereça suporte especializado, orientação e capacitação para esses agricultores, visando melhorar sua produtividade, competitividade e sustentabilidade.

Ao apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor agrícola, este programa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e para o crescimento econômico do município.

Com a inclusão das análises de solo e o estabelecimento de critérios para a oferta do programa, este projeto de lei visa enriquecer ainda mais a assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais de São Roque.

A disponibilidade dessas análises contribuirá significativamente para o planejamento adequado das atividades agrícolas e a melhoria da produtividade, possibilitando um uso mais eficiente dos recursos naturais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Enxada por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 21/2024
De 07 de março de 2024

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;

IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V – fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E72-DD50-DF7E-2E38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/03/2024 12:07:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0E72-DD50-DF7E-2E38>



6

R

PARECER /2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 21 de 07 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, que ***"Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, daqui a pouco levo a Estado de São Paulo, e dá outras providências"***.

Pretende a Administração Municipal com o aludido Projeto de Lei, instituir o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque/SP.

Nos termos da Mensagem nº 21/2024 encaminhada anexa a propositura, fundamenta o Poder Executivo: *"A agricultura é um setor vital da economia local e nacional, desempenhando um papel fundamental na segurança alimentar, na geração de empregos e no desenvolvimento sustentável."*

Reconhecendo a importância dos pequenos e médios produtores rurais para a economia do município de São Roque, este projeto de lei tem como objetivo estabelecer um programa de assistência técnica que ofereça suporte especializado, orientação e capacitação para esses agricultores, visando melhorar sua produtividade, competitividade e sustentabilidade.

Ao apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor agrícola, este programa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e para o crescimento econômico do município.

Com a inclusão das análises de solo e o estabelecimento de critérios para a oferta do programa, este projeto de lei visa enriquecer ainda mais a assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais de São Roque.



A disponibilidade dessas análises contribuirá significativamente para o planejamento adequado das atividades agrícolas e a melhoria da produtividade, possibilitando um uso mais eficiente dos recursos naturais."

É o relatório.

A Assistência Técnica e a Extensão Rural podem ser definidas como serviços fundamentais no processo de desenvolvimento rural e da atividade agropecuária, e ao estabelecer um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Município, o Poder Executivo visa desenvolver um trabalho de grande relevância para a agricultura municipal, tendo como principal objetivo melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, sendo um instrumento de comunicação de conhecimento de novas tecnologias, geradas pela pesquisa, e outros conhecimentos.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu inciso I do art. 30.

Já o artigo 280 e seguintes da Lei Orgânica do Município, no tocante a política agrícola e desenvolvimento rural preconiza:

Art. 280. O município incentivará a produção agropecuária pela promoção, entre outras, das seguintes ações:

- I - incremento da prestação de assistência técnica;
- II - implantação de serviço municipal de máquinas agrícolas;
- III - criação de bolsa municipal de arrendamento de terras;
- IV - instalação de estação de fomento agropecuário;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V - estímulo à formação de conselho agrícola municipal.

Art. 281. O Município incrementará a circulação da produção agropecuária através, entre outras, das seguintes ações:

- I - estímulo à criação de canais alternativos de comercialização;
- II - construção e manutenção de estradas vicinais;
- III - construção, manutenção e administração de matadouro municipal;
- IV - construção, manutenção e administração de armazém comunitário.

Art. 282. O Município incentivará o associativismo e participará de ações integradas para o estabelecimento de zoneamento agrícola que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção, armazenamento e abastecimento, bem como de preservação do meio ambiente.

Logo, não se vislumbra óbice para tramitação da propositura. O Prefeito, como chefe da administração local, exerce funções de governo relacionadas com "o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade. Para tanto dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, ed. RT, págs. 870/873).

Dentre as funções de governo do Prefeito estão as funções executivas, que no sentido estrito da expressão, compreendem o



planejamento, a organização, a direção, o comando, a coordenação e o controle dos serviços públicos (cf. José Afonso da Silva, "O prefeito e o Município", Fund. Pref. Faria Lima, 1977, págs. 134/143).

Por fim, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Diante do exposto, a propositura está apta a receber os pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", e "Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo" e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação do projeto é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 13 de março de 2024

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52 – 14/03/2024

Projeto de Lei Nº 21/2024-E, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 52/2024 ao Projeto de Lei Nº 21/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 21/2024 - Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	14/03/2024 17:29:05
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	14/03/2024 17:29:19
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	14/03/2024 17:29:29



**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PARECER N° 1 – 14/03/2024

Projeto de Lei N° 21/2024-E, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
PRESIDENTE CPPUOPS

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

NEWTON DIAS BASTOS
SECRETÁRIO CPPUOPS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Nº 21/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 21/2024 - Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	14/03/2024 17:30:46
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	14/03/2024 17:31:02
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	14/03/2024 17:31:09



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:45

Projeto de Lei Nº 21/2024 - Executivo

Assunto: Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências

Sessão: 7ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 17/2024

I – Expediente (Art. 299, §4º, do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2024;
2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 19/03/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 274 e 309/2023; 1, 11, 13, 16, 17 e 23/2024.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereadora Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Deliberação das **Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2021**, TC nº 007318.989.20-9/2021 – **Projeto de Decreto Legislativo nº 08-L**, 25/03/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2024-L**, de 29/02/2024, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário no sistema de saúde da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2024-E**, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-L**, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-L**, de



- 14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que 'Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos'";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 08/2024**, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo";
 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 28/2024-E**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994";
 8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais)";
 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)";
 10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-E**, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)"; e
 11. **Requerimento Nº 18/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/03/2024 10:34:54



Projeto de Lei Nº 21/2024 - Executivo

Assunto: Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências

Sessão: 8ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 26/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Ausente
A favor
Não vota
Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 21/2024-E, DE 07/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5841/2024, DE 27/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;



IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V – fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;

VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 26 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.800

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - E

De 7 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.841 de 27/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.800/2024



IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V – fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;

VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3E02-3583-9686-6DF4> e informe o código 3E02-3583-9686-6DF4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E02-3583-9686-6DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



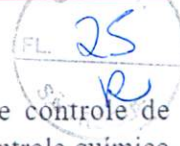
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 10:14:58
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3E02-3583-9686-6DF4>



Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

Anexo I

Lei 5.799/2024

Denominação	Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente de Combate às Endemias	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde	DME/DS	Nível Médio

Anexo II

Lei 5.799/2024

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

LEI 5.800

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - E

De 7 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.841 de 27/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios



produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;

IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V - fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;

VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

LEI 5.801

De 03 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - L

De 1º de abril de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.848 de 03/04/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copista Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,88	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,57
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficiais Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.673,68
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,55	7.766,47	8.089,12	8.411,85	8.734,50	9.057,19

